



FACULDADE JARDIM LTDA

CNPJ: 32.423.690/0001-88

ATIVIDADES COMPLEMENTARES REGULAMENTO

2025



83 9 9831-3435



itec.edu.br



@itecfaculdade



Rua Manoel Mota, S/N Monte Castelo, Patos-PB

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento define, no âmbito da Faculdade, as atividades complementares a que se refere o art. 8º da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como os procedimentos a serem adotados para a atribuição e cômputo da carga horária associada a essas atividades, para integralização dos Cursos da Instituição.

Art. 2º Em conformidade com a Organização Curricular dos Curso, o discente deverá integralizar, ao longo do curso, carga horária total de 4.000 horas de atividades curriculares, dentre as quais, 200 horas destinadas ao cumprimento de Atividades Complementares.

§1º As Atividades Complementares a que se refere o *caput* deste artigo têm por objetivo orientar o estudante no desempenho de um conjunto de atividades que se refletirão, de forma direta e decisiva, no desenvolvimento das competências requeridas, tendo em vista uma prática tecnicamente correta, organizacionalmente eficaz e politicamente responsável no exercício da profissão.

§2º A carga horária das Atividades Complementares do Curso de Enfermagem poderá ser integralizada pelo discente durante todo o seu curso de graduação, enquanto nele estiver devidamente matriculado. A Instituição só reconhecerá os certificados para contagem de horas das atividades complementares se estas forem realizadas a partir da data de início oficial do curso.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios, enriquecedores e complementadores do perfil do formando, que possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do estudante, inclusive adquiridos fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 4º As Atividades Complementares têm como objetivo ampliar a formação e a vivência acadêmica dos estudantes, favorecendo práticas de autoaprendizagem e autoestudo que privilegiam:

- I. Sua progressiva autonomia profissional e intelectual;
- II. A construção de conhecimentos teórico-práticos por meio de atividades de pesquisa e extensão;
- III. A produção de conhecimentos e a promoção de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, bem como sua participação em experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação.

Art. 5º As Atividades Complementares são concebidas para propiciar ao estudante a oportunidade de realizar, paralelamente às demais atividades do currículo do curso, uma parte de sua trajetória acadêmica de forma autônoma e particular, com conteúdos diversos que lhe permitam enriquecer o conhecimento propiciado pelos Cursos de Bacharelado da ITEC Faculdade.

Art. 6º Entende-se como Atividade Complementar qualquer atividade adequada à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do estudante, desde que não especificada nas atividades previstas para o desenvolvimento regular dos componentes curriculares dos Cursos de Bacharelado da ITEC Faculdade.

Parágrafo Único. Para o enquadramento da atividade ao que preceitua o *caput* deste artigo, deve-se levar em consideração a conexão material mínima da atividade com o curso em que está matriculado o estudante, em uma perspectiva interdisciplinar, e analisar sua relevância para o processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º Consideram-se Atividades Complementares aquelas promovidas pela Faculdade ou por qualquer empresa ou órgãos público ou privado e/ou instituição atuante na comunidade, que, por sua natureza, promova eventos que possam vir a ser aproveitados com vistas à integralização da carga horária mínima correspondente às Atividades Complementares de seu curso, abrangendo as seguintes modalidades:

- I – Grupo 1: Habilidades lingüísticas e na área de Informática;
- II – Grupo 2: Habilidades de caráter artístico, desportivo e de crescimento pessoal;
- III – Grupo 3: Habilidades de promoção da cidadania;

IV – Grupo 4: Habilidades de intervenção organizacional;

V – Grupo 5: Habilidades Acadêmicas diversas;

VI – Grupo 6: Outras Atividades Acadêmicas Internas;

Art. 8º São consideradas atividades vinculadas às Habilidades lingüísticas e na área de Informática, no GRUPO 1:

I – Curso básico de Idiomas (mínimo de 60 h/a) ou proficiência;

II – Curso Básico de Informática (mínimo 36 h/a);

Art. 9º São consideradas atividades vinculadas às Habilidades de caráter artístico, desportivo e de crescimento pessoal, no GRUPO 2:

I – Atividade de crescimento pessoal, mediante certificação (mínimo de 32 h/a);

Art. 10º São consideradas atividades vinculadas às Habilidades de promoção da cidadania, no GRUPO 3:

I – Engajamento em trabalho de cunho comunitário, sob supervisão de professor da(mínimo de 4 h/a);

Art. 11. São consideradas atividades vinculadas às Habilidades de intervenção organizacional, no GRUPO 4:

I – Participação em workshops e Palestras do curso de Enfermagem ou área afim;

II – Participação na Semana de Enfermagem;

III - Participação em Fórum Científico

Art. 12. São consideradas atividades vinculadas às Habilidades Acadêmicas diversas, no GRUPO 5:

I - Participação voluntária na equipe de organização de eventos Institucionais;

II - Encontro estudantil – Brasileiro;

III - Encontro estudantil – Nordestino;

IV - Curso (presencial ou a distância) de 04 a 10 horas;

V - Curso (presencial ou a distância) de 10 a 20 horas;

VI - Curso (presencial ou a distância) de 21 a 40 horas;

VII - Cursos (presencial ou a distância) de 41 a 60 horas;

VIII - Cursos (presencial ou a distância) de 61 a 100 horas;

IX - Comparecimento à Conferência e Palestra Isolada;

X - Comparecimento a Congresso de Enfermagem como congressista

XI - Apresentação de Trabalho oral ou pôster;

XII - Publicação de Trabalho em Revista Técnica/Científica, Anais e Revista Eletrônica como autor principal;

XIII - Publicação de Trabalho em Revista Técnica/Científica, Anais e Revista Eletrônica como co-autor;

XIV - Publicação em capítulo de livro;

XV - Iniciação à Extensão 4 horas (presencial);

XVI - Iniciação à Extensão 08 horas (presencial);

XVII - Iniciação à Extensão 12 horas (presencial);

XVIII - Iniciação à Extensão 16 horas (presencial);

XIX - Iniciação à Extensão acima de 16 horas (presencial);

XX - Monitoria (como bolsista ou voluntário);

XXI - Membro do colegiado acadêmico/representação discente;

XXII - Simpósios;

XXIII - Participação em Mostras Científicas;

XXIV -Prêmios Acadêmicos;

XXV - Participação em minicurso e oficinas;

XXVI - Ministrar palestras;

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA

Art. 13. Cada atividade específica tem pontuação própria, definida na Tabela de Atividades Complementares do Curso, conforme Anexo 1, integrante deste Regulamento.

Art. 14. Durante seu ciclo acadêmico no curso, o estudante deverá desenvolver uma programação que totalize 200 (duzentas) horas de atividades complementares, conforme determinado na matriz curricular do Curso.

Art. 15. As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer série do curso ou período letivo, inclusive no período de férias escolares, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo, no entanto, de qualquer das atividades de ensino do curso, que são prioritárias.

Art. 16. As Atividades Complementares a que se refere este Regulamento devem ser planejadas conjuntamente pela Coordenação de Curso, professores e estudantes, de semestre a semestre, e podem ser cumpridas de acordo com os interesses dos estudantes e suas vocações, dentro da própria Instituição, ou fora dela.

Art. 17. Para assegurar seu caráter autônomo e flexível, as Atividades Complementares devem ser livremente escolhidas pelo estudante, observado o rol de possibilidades admitidas pela Faculdade.

Parágrafo Único. Para se assegurar a sua diversidade, não será permitido o cômputo de mais de 50% da carga horária exigida em única modalidade.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18. A programação das Atividades Complementares estará sujeita a validação da Coordenação de Curso, mediante exame de sua compatibilidade com os objetivos do curso, expressos no Projeto Pedagógico.

§1º A validação das Atividades Complementares será requerida pelo estudante, instruindo o pedido com a comprovação de frequência, comparecimento ou participação nos eventos extracurriculares, através do sistema acadêmico.

§2º Serão consideradas válidas, independente de justificação do estudante ou de exame de compatibilidade, as Atividades Complementares oferecidas pela Faculdade, ou por ela referendadas.

§3º A entrega dos comprovantes de participação em atividades deverá ser anexada no sistema acadêmico em arquivo único e em PDF.

Art. 19. Os registros das cargas horárias correspondentes às Atividades Complementares validadas serão efetivados pelo Coordenador do curso, a partir do cadastro das atividades de cada discente no sistema de gestão acadêmica, mediante apresentação dos documentos comprobatórios e exame de sua compatibilidade com os objetivos do curso, expressos no Projeto Pedagógico.

Art. 20. Compete à Coordenação e ao Núcleo Docente Estruturante do Curso, em trabalho conjunto, a elaboração do Programa de Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, incluindo o elenco de atividades institucionais, devendo o mesmo ser exposto aos estudantes no início de cada semestre letivo.

Art. 21. Independentemente de participar de eventos que forem promovidos ou oferecidos pela Instituição, compete ao estudante desenvolver esforços para buscar na comunidade externa e participar da realização de outros que sejam promovidos ou realizados por empresas ou órgãos públicos ou privados e/ou instituições atuantes na comunidade, que, por sua natureza, possam vir a ser aproveitados com vistas à integralização da carga horária mínima correspondente às Atividades Complementares de seu curso.

Art. 22. Mediante o desenvolvimento das atividades complementares, os discentes poderão ter acesso a conteúdos diversos que lhes possibilitem o envolvimento em práticas extracurriculares, que venham a apoiar seu crescimento, não apenas teórico e técnico, mas também humano e social. Desta forma, mostram-se complementares àquelas ofertadas no Curso e passam a integrar a carga horária total, tornando-se, portanto, indispensáveis à conclusão do Curso.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os discentes que ingressarem no Curso por meio de algum tipo de transferência ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar à Coordenação de Atividades Complementares o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição ou curso de origem, observadas as seguintes condições:

- a) As atividades complementares realizadas na Instituição ou curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
- b) A carga horária atribuída pela Instituição ou curso de origem não poderá ser superior àquela conferida por este Regulamento a atividade idêntica ou congênere;
- c) O aproveitamento de carga horária de atividades complementares cumprida em Instituição ou curso de origem não poderá ser superior a 50 (cinquenta) horas;

Art. 24. Este Regulamento se aplica imediatamente aos estudantes matriculados nos Cursos de Bacharelado da ITEC Faculdade, sob qualquer currículo anterior, exceto no que se refere às normas que determinam a quantidade de horas que podem ou devem ser aproveitadas.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade ITEC ouvindo, sempre que necessário, a Coordenação de Curso e o Núcleo Docente Estruturante em suas respectivas matérias de competência.

Art. 27. A colação de grau e diplomação estão condicionadas ao deferimento da entrega das atividades complementares

Art. 27. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior da Instituição.

ANEXO I

**PLANILHA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
APROVADO PELA RESOLUÇÃO CAAD N° 01 DE 20 DE JANEIRO
DE 2026**

Nº		ATIVIDADES		CARGA HORÁRIA ACEITA CORRESPONDENTE POR ATIVIDADE	
		Promovida pela IES	Não promovida pela IES		
1	Habilidades lingüísticas e na área de Informática	1.1	Curso básico de Idiomas (mínimo de 60 h/a) ou proficiência	CH completa	Até 10hs
		1.2	Curso Básico de Informática (mínimo 36 h/a)	CH completa	Até 10hs
2	Habilidades de caráter artístico, desportivo e de crescimento pessoal	2.1	Atividade de crescimento pessoal, mediante certificação (mínimo de 32 h/a)	CH completa	Até 05hs
3	Habilidades de promoção da cidadania	3.1	Engajamento em trabalho de cunho comunitário, sob supervisão de professor da(mínimo de 4 h/a)	CH completa	Até 10hs
4	Habilidades de intervenção organizacional	4.1	Participação em workshops e Palestras do curso de Enfermagem ou área afim	CH completa	50% da CH
		4.2	Participação na Semana de Enfermagem	CH completa	50% da CH
		4.3	Participação em Fórum Científico	CH completa	Até 05hs
5	Habilidades Acadêmicas diversas	5.1	Participação voluntária na equipe de organização de eventos Institucionais	CH completa	Até 05hs
		5.2	Encontro estudantil – Brasileiro	CH completa	Até 05hs
		5.3	Encontro estudantil – Nordestino	CH completa	Até 05hs
		5.4	Curso (presencial ou a distância) de 04 a 10 horas	CH completa	50% da CH
		5.5	Curso (presencial ou a distância) de 10 a 20 horas	CH completa	50% da CH
		5.6	Curso (presencial ou a distância) de 21 a 40 horas	CH completa	50% da CH
		5.7	Cursos (presencial ou a distância) de 41 a 60 horas	CH completa	50% da CH
		5.8	Cursos (presencial ou a distância) de 61 a 100 horas	CH completa	50% da CH
		5.9	Cursos (presencial ou a distância) acima de 101 horas	CH completa	Até 50hs
		5.10	Comparecimento à Conferência e Palestra Isolada	04 horas	02hs
		5.11	Comparecimento a Congresso de Enfermagem como congressista	CH completa	Até 15hs

		5.12	Apresentação de Trabalho oral ou pôster	04 horas	04hs
		5.13	Publicação de Trabalho em Revista Técnica/Científica, Anais e Revista Eletrônica como autor principal	04 horas	04hs
		5.14	Publicação de Trabalho em Revista Técnica/Científica, Anais e Revista Eletrônica como co-autor	04 horas	04hs
		5.15	Publicação em capítulo de livro	04 horas	04hs
		5.16	Iniciação à Extensão 4 horas (presencial) ⁽²⁾	CH completa	Até 02hs
		5.17	Iniciação à Extensão 08 horas (presencial) ⁽³⁾	CH completa	Até 04hs
		5.18	Iniciação à Extensão 12 horas (presencial) ⁽³⁾	CH completa	Até 06hs
		5.19	Iniciação à Extensão 16 horas (presencial) ⁽³⁾	CH completa	Até 8hs
		5.19	Iniciação à Extensão acima de 16 horas (presencial) ⁽²⁾	CH completa	Até 10hs
		5.18	Monitoria (como bolsista ou voluntário) ⁽³⁾	CH completa	***
		5.19	Membro do colegiado acadêmico/representação discente	CH completa	***
		5.20	Simpósios	CH completa	Até 10hs
		5.21	Participação em Mostras Científicas	CH completa	Até 05hs
		5.22	Prêmios Acadêmicos	04 horas	Até 04hs
		5.23	Participação em minicurso e oficinas	CH completa	Até 05hs
		5.24	Ministrar palestras	CH completa	Até 02hs
6	Outras Atividades Acadêmicas Internas	6.1	Participação em Propagandas Institucionais	CH completa	***
		6.2	Participação de eventos institucionais	CH completa	***
		6.3	Representante de turma	CH completa	***
		6.4	Representação em órgãos institucionais: CAAD, Colegiado de curso, CPA.	CH completa	***

		5.9	Cursos (presencial ou a distância) acima de 101 horas	100	50	
		5.10	Comparecimento à Conferência e Palestra Isolada	05	05	
		5.11	Comparecimento a Congresso de Enfermagem como congressista	60	30	
		5.12	Apresentação de Trabalho oral ou pôster	04	04	
		5.13	Publicação de Trabalho em Revista Técnica/Científica, Anais e Revista Eletrônica como autor principal	04	04	
		5.14	Publicação de Trabalho em Revista Técnica/Científica, Anais e Revista Eletrônica como co-autor	04	04	
		5.15	Publicação em capítulo de livro	20	20	
		5.16	Iniciação à Extensão 4 horas (presencial) ⁽²⁾	04	04	
		5.17	Iniciação à Extensão 08 horas (presencial) ⁽²⁾	08	08	
		5.18	Iniciação à Extensão 12 horas (presencial) ⁽²⁾	12	12	
		5.19	Iniciação à Extensão 16 horas (presencial) ⁽²⁾	16	16	
		5.19	Iniciação à Extensão acima de 16 horas (presencial) ⁽²⁾	30	20	
		5.18	Monitoria (como bolsista ou voluntário) ⁽³⁾	50	20	
		5.19	Membro do colegiado acadêmico/representação discente	10	-	
		5.20	Simpósios	30	10	
		5.21	Participação em Mostras Científicas	05	05	
		5.22	Prêmios Acadêmicos	05	05	
		5.23	Participação em minicurso e oficinas	10	05	
		5.24	Ministrar palestras	02	02	
6	Outras Atividades Acadêmicas Internas	6.1	Participação em Propagandas Institucionais	10	-	
		6.2	Participação de eventos institucionais	10	-	
		6.3	Representante de turma	20	-	
		6.4	Representação em órgãos institucionais: CAAD, Colegiado de curso, CPA.	10	-	

É de competência do Coordenador Acadêmico, o deferimento ou indeferimento, fundamentado, do requerimento de realização da atividade pretendida.

- Casos específicos de atividades não contempladas na lista anterior, serão avaliadas pelo Colegiado do Curso.
- Somente são objeto de pontuação as atividades concluídas, ficando vedada a pontuação parcial.

- A Instituição só reconhecerá os certificados para contagem de horas das atividades complementares se estas forem realizadas a partir da data de início oficial do curso. (Certificados com data retroativa à data inicial do seu curso, não serão validados).
- Os certificados para contagem das horas deverão ser entregues em forma digital até o último período do curso, na plataforma de gerenciamento acadêmico.
- A colação de grau e diplomação estão condicionadas ao deferimento da entrega das atividades complementares.